



AEQC

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde

**CrITÉrios**

**de**

**Avaliação**

**2019/2020**



## ÍNDICE

1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO AEQC ..... 3
2. CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO/APROVAÇÃO ..... 7



## 1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DO AEQC

Dando cumprimento ao estipulado na legislação em vigor, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde (AEQC) aprovou os Critérios de Avaliação para a Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, Curso de Educação e Formação (CEF) e Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), tendo como base os seguintes pressupostos:

1. A avaliação é assumida pelo Agrupamento como um processo essencialmente formativo, tendo como principal função ajudar a promover ou a melhorar a formação dos alunos, através da análise e reflexão sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
2. Serão valorizados não só os resultados da aprendizagem, mas também os processos que lhes são inerentes, tendo como referência as competências gerais, transversais e específicas, definidas no Projeto Curricular do Agrupamento e os objetivos e metas do seu Projeto Educativo “*Educar com Afeto, Construindo o Futuro*”;
3. Independentemente da utilização de alguns processos e instrumentos específicos de cada uma das componentes do currículo, a recolha de dados passíveis de avaliação processar-se-á com base nos seguintes procedimentos globais:
  - a) Os Critérios de Avaliação constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelos Educadores e pelos Professores;
  - b) Estes Critérios devem ser definidos em Grupo Disciplinar, Departamento e Coordenação de Ano/Equipa Pedagógica, para que haja uniformidade na sua aplicação;
  - c) No início do ano letivo, os Critérios de Avaliação e os Perfis de Aprendizagens Específicas e Níveis de Desempenho, bem como os instrumentos de avaliação e as condições de transição/aprovação são dados a conhecer aos alunos e respetivos Encarregados de Educação através dos Educadores, Professores Titulares de Turma, Diretores de Turma e Professores das diferentes componentes do currículo, ficando ainda disponíveis *online* na página do Agrupamento;
  - d) Anualmente estes documentos são revistos e aprovados pelo Conselho Pedagógico e dados a conhecer ao Conselho Geral.

Nos Critérios de Avaliação das diferentes componentes do currículo, elaborados de acordo com a legislação e os documentos orientadores em vigor, estão contempladas as Áreas de Competências e os Valores, tendo como base o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.



### Áreas de Competências:

- Linguagens e textos (A);
- Informação e comunicação (B);
- Raciocínio e resolução de problemas (C);
- Pensamento crítico e pensamento criativo (D);
- Relacionamento interpessoal (E);
- Desenvolvimento pessoal e autonomia (F);
- Bem-estar, saúde e ambiente (G);
- Sensibilidade estética e artística (H);
- Saber científico, técnico e tecnológico (I);
- Consciência e domínio do corpo (J).

Os Valores e respetivos descritores são os seguintes:

- **Responsabilidade e integridade**

O aluno:

- respeita-se a si mesmo e aos outros;
- age eticamente, consciente da obrigação de responder pelas próprias ações;
- pondera as ações próprias e alheias em função do bem comum.

- **Excelência e exigência**

O aluno:

- Aspira ao trabalho bem feito, ao rigor e à superação;
- É perseverante perante as dificuldades;
- Tem consciência de si e dos outros;
- Tem sensibilidade e é solidário para com os outros.



- **Curiosidade, reflexão e inovação**

O aluno:

- Quer aprender mais;
- Desenvolve o pensamento reflexivo, crítico e criativo;
- Procura novas soluções e aplicações.

- **Cidadania e participação**

O aluno:

- Demonstra respeito pela diversidade humana e cultural e age de acordo com os princípios dos direitos humanos;
- Negoceia a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica;
- É interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor.

- **Liberdade**

O aluno:

- Manifesta a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.

Analisados os diferentes documentos orientadores, designadamente as *Aprendizagens Essenciais* e o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, bem como a legislação recentemente publicada (o Decreto-Lei n.º 55/2018 e a Portaria n.º 223-A/2018, no âmbito da Autonomia e Flexibilidade, bem como o Decreto-Lei n.º 54/2018, no âmbito da Educação Inclusiva), o Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, dando seguimento às orientações dos referidos documentos e legislação, considera que o aluno deverá ser avaliado como um todo, por Domínios. As atitudes e valores estão incluídas de forma intrínseca na avaliação dos Domínios, onde a oralidade e a dimensão prática e/ou experimental se encontram valorizadas, de acordo com a especificidade de cada componente do currículo (cf. artigo n.º 18, ponto 3 da Portaria n.º 223-A/2018).

Assim, de modo a operacionalizar esta decisão, o Agrupamento definiu que:

- a) Os instrumentos de avaliação a aplicar deverão ser obrigatoriamente diferenciados, adequados ao contexto em que ocorrem e estar de acordo com o que se pretende avaliar;
- b) A avaliação em cada período resulta do processo de aprendizagem desenvolvido pelo aluno. A avaliação interna final expressa a menção/nível a atribuir e contempla a sua evolução;
- c) Os Domínios avaliados nos instrumentos de avaliação do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos são classificados através de uma menção qualitativa, de acordo com as tabelas seguintes:



1.º Ciclo	
Percentagem	Menção Qualitativa
0% a 49%	Insuficiente (INS)
50% a 69%	Suficiente (S)
70% a 89%	Bom (B)
90% a 100%	Muito Bom (MB)

2.º/3.º Ciclos		
Percentagem	Menção Qualitativa	Nível
0% a 19%	Insuficiente (INS)	1
20% a 49%	Insuficiente (INS)	2
50% a 69%	Suficiente (S)	3
70% a 89%	Bom (B)	4
90% a 100%	Muito Bom (MB)	5

- d) Caso não seja possível a avaliação de um dos domínios num determinado período, de forma excecional, a ponderação desse domínio será distribuída equitativamente pelos restantes domínios avaliados;
- e) Associados aos Critérios de Avaliação de cada componente do currículo foram elaborados os Perfis de Aprendizagens Específicas, com os descritores e os Níveis de Desempenho dos Domínios avaliados, de acordo com os documentos orientadores e a legislação em vigor acima mencionados;
- f) Os Perfis de Aprendizagens Específicas com os descritores e os Níveis de Desempenho têm apenas as seguintes finalidades:
1. Facultar aos alunos e respetivos Encarregados de Educação informação mais detalhada sobre as aprendizagens a realizar em cada ano de escolaridade nas diferentes componentes do currículo, através da consulta do documento “Critérios de Avaliação” do Agrupamento;
  2. Permitir que os docentes das componentes do currículo onde os alunos retidos ou não aprovados obtiveram menção de Insuficiente (1.º Ciclo) ou nível inferior a 3 (2.º e 3.º Ciclos) no final do ano letivo identifiquem as aprendizagens não desenvolvidas por esses alunos, de modo a que essa informação seja considerada no instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente e transmitida aos docentes.



## 2. CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO/APROVAÇÃO

As condições de transição/aprovação encontram-se descritas na legislação abaixo referida, de onde foram transcritos os artigos e pontos relevantes.

### **Decreto-lei n.º 55/2018, Artigo 29.º**

#### *Transição e retenção*

1 – A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

2 – Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma.

3 – O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

6 – A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

### **Portaria n.º 223-A/2018, Artigo 32.º**

#### *Condições de transição e de aprovação*

1 – A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 – A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

3 – A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 – Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. (retenção/ não aprovação relacionada com a falta de assiduidade)



5 – A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 – No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente em Português ou PLNLM ou PL2 e em Matemática;

ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7 – No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

8 – As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9 – No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4. (retenção/ não aprovação relacionada com a falta de assiduidade).

**Portaria n.º 223-A/2018, Artigo 30.º**

*Classificação final de disciplina*

1 – Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$CFD = (7CIF + 3CP) / 10$  em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

2 – A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos incluídos na alínea a) do n.º 7 do artigo 28.º (referente às condições de acesso à 2.ª fase).